**DECRETO Nº** 1773, de 28 de outubro de 2016.

Regula os procedimentos para a Transição de Governo no Município de Arroio Trinta para o mandato de 2017 a 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito de Arroio Trinta - SC;

**CONSIDERANDO** a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando atender o interesse da população do Município de Arroio Trinta - SC;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Arroio Trinta - SC, após a proclamação do resultado oficial das eleições pela Justiça Eleitoral, é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - A Equipe de Transição de Governo será integrada por representantes da atual Administração e do Prefeito Eleito, devendo cada parte indicar 4 (quatro) membros, incluído um Coordenador, na forma que segue:

I - O Prefeito Eleito deverá indicar seus membros por meio de ofício a ser protocolizado na Prefeitura de Arroio Trinta - SC, designando entre eles o Coordenador;

II - O Prefeito Municipal, com a indicação dos seguintes representantes, sendo o primeiro deles o Coordenador:

**a) Chefe de Gabinete e Advogado – SANTO POSSATO;**

**b) Contador – RONIVAN BRANDALISE;**

**c) Tesoureira – TAISE MARTA PAZIN;**

**d) Departamento de Recursos Humanos – MICHEL JUNIOR SERIGHELLI.**

**Art. 3º** - A Equipe de Transição de que trata o art. 2º deste Decreto terá por objetivo inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único**. À Equipe de Transição composta nos termos do inciso I do art. 2º caberá obter informações sobre:

I- a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II- as contas públicas;

III- os programas e projetos do Município de Arroio Trinta – SC, em todos os setores.

**Art. 4º** - O prazo de resposta aos pedidos de informações formulados pela Equipe de Transição não será superior ao estabelecido no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 5º** - O Prefeito, quando solicitado e dentro das possibilidades do quadro administrativo do Município, colocará à disposição do Prefeito eleito, para utilização pela Equipe de Transição:

I - a sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura de Arroio Trinta - SC, bem como outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

**Art. 6º** - As reuniões entre os integrantes da Equipe de Transição, estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto deverão ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 7º** - Reconhecida a necessidade pela Equipe de Transição, o Prefeito Municipal poderá sugerir normas complementares ao disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta - SC, 28 de outubro de 2016.

Alcidir Felchilcher

Prefeito Municipal